



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Divisão de Contratos e Convênios

Convênio N° 009/2023 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2023.

**CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA, MATERIAL E  
FINANCEIRA N°  
009/2023 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE  
PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE  
MINAS GERAIS E  
O MUNICÍPIO DE  
BARROSO/MG PARA  
OS FINS QUE  
MENCIONA**

**A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, criada pela Lei Estadual nº 6.310/74, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.647, de 16/08/77, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº. 1647, Bairro União, CEP 31170-495, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Presidente, **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada **EPAMIG**, e o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, com sede na Praça Santana, nº 120, Centro, CEP 36212-000, em Barroso/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.755/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito, **ANDERSON GERALDO DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 037.545.276-14, doravante designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, Material e Financeira.

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como Empresa Pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0001314/2021-63 que rege-se-á, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), Lei nº 10.973, a Lei Estadual nº 17.348/08, o Decreto Estadual nº 47.442/18, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas e indispensáveis à viabilização de uma cooperação técnica, material e financeira entre as Convenientes, visando à implementação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária no **MUNICÍPIO**, dentro dos Programas Estaduais de Pesquisa da Epamig e outras demandas da região, especialmente Floricultura, Bovinocultura, Fruticultura, Hortaliças não convencionais e Laticínios, para um melhor aproveitamento das propriedades rurais, das características do solo, do clima, dos recursos hídricos e da localização geográfica, buscando novas alternativas para a geração de emprego e melhoria da renda familiar. (com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (59971719).

1.1. Os trabalhos, objeto deste Convênio, serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “Plano de Trabalho” (59971719), o qual passará a integrar o presente Instrumento independentemente de transcrição e valerá para todos os efeitos legais.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

2.1. As ações objeto deste Termo serão realizadas na Unidade de Pesquisa da **EPAMIG** localizada em São João Del Rei, Minas Gerais, denominado Campo Experimental Risoleta Neves - CERN.

**Subcláusula Única:** As atividades a serem executadas no CERN, objetivam também atingir todos os Municípios que compõem a região da influência deste Campo Experimental.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações de ambas as partes:

3.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Convênio;

3.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento do Convênio;

3.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;

3.1.4. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

- 3.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- 3.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.9. Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do presente Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra parte;
- 3.1.11. É vedada a subcontratação ou acessão do presente Convênio, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência da outra parte.

## **3.2. São obrigações da EPAMIG:**

- 3.2.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- 3.2.3. Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;
- 3.2.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades relacionadas ao objeto;
- 3.2.5. Manter o MUNICÍPIO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 3.2.6. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis referentes a esse convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 3.2.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.2.8. Prestar contas do recurso empregado no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência do presente Convênio;
- 3.2.9. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste

Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

3.2.10. Permitir ao **MUNICÍPIO**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

3.2.11. Realizar procedimento licitatório de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016;

3.2.12. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial;

3.2.13. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO;

3.2.14. Colocar à disposição do presente convênio a infra-estrutura necessária, existente em seu Campo Experimental Risoleta Neves e na Unidade Regional EPAMIG Sul de Minas, para realização de eventos de transferência e difusão de tecnologias (dia de campo, palestras e visitas técnicas, treinamentos, etc.);

3.2.15. Havendo necessidade, instalar no **MUNICÍPIO** parceiro Unidade Demonstrativas oriundas de pesquisas desenvolvidas pela **EPAMIG** no Campo Experimental Risoleta Neves, Unidade Regional **EPAMIG** Sul de Minas, cabendo os custos extras para a instalação destas Unidades Demonstrativas ao **MUNICÍPIO** e, à **EPAMIG** apoio na área técnica;

3.2.16. Disponibilizar equipe técnica lotada no Campo Experimental Risoleta Neves e na Unidade Regional EPAMIG Sul de Minas, para a execução do convênio. Caso haja necessidade e disponibilidade a equipe técnica de outra Unidade Regional poderá ser deslocada para atendimento a demandas a específicas;

3.2.17. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de empregados disponibilizados para a execução deste convênio;

3.2.18. Desenvolver na área física do Campo Experimental Risoleta Neves, conforme a necessidade e observada a disponibilidade de equipamentos, infra-estrutura e mão-de-obra necessários, atividades pertinentes ao plano de trabalho - PAT;

3.2.19. Fornecer apoio técnico nas diferentes ações de treinamentos, cursos e eventos de difusão de tecnologias pertinentes ao Plano de Trabalho específico;

3.2.20. Elaborar e apresentar aos órgãos financiadores, para análise, projetos de pesquisa e transferência e difusão de tecnologias contendo ações para serem desenvolvidas em atendimento específico às demandas da microrregião;

3.2.21. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, para análise, o Plano de Trabalho, contendo ações necessárias para a implantação de ações voltadas à transferência e difusão de tecnologia e negócio tecnológico;

3.2.22. Coordenar a implantação do Plano de Trabalho, tendo a participação das equipes envolvidas;

3.2.23. Participar de eventos programados na microrregião que contribuam para o desenvolvimento agropecuário

3.2.24. Apresentar, anualmente, ao **MUNICÍPIO**, relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior;

3.2.25. Prestar contas anualmente dos recursos recebidos.

### 3.3. São obrigações do **MUNICÍPIO**

3.3.1. Transferir à EPAMIG os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.3.2. Fornecer o apoio logístico e de transporte necessários para a realização das atividades quando envolver o desenvolvimento destas fora da área do município;

3.3.3. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, além de avaliar os resultados alcançados;

3.3.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

3.3.5. Dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;

3.3.6. Divulgar atos normativos e orientar a EPAMIG quanto à correta execução dos projetos e atividades;

3.3.7. Comprometer-se a prorrogar a vigência do CONVÊNIO no caso de atraso na liberação dos recursos;

3.3.8. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela EPAMIG;

3.3.9. Incluir nos seus orçamentos anuais a importância destinada à execução deste convênio;

3.3.10. Repasse semestral de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) à EPAMIG sendo que no primeiro semestre de 2023 será repassado R\$9.000,00 (nove mil reais) por iniciar em fevereiro, destinados a cobrir parte das despesas do **CAMPO EXPERIMENTAL RISOLETA NEVES - CERN**, em suas atividades regulares, contribuir no pagamento das despesas oriundas do deslocamento de empregados da **EPAMIG** ao **MUNICÍPIO** parceiro para atendimento a este convênio;

3.3.11. Apoiar, caso necessário, a **EPAMIG** na elaboração de projetos de pesquisa, transferência e difusão de tecnologias, contendo ações para serem desenvolvidas em atendimento às demandas da microrregião a serem apresentados aos órgãos financiadores;

3.3.12. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, contendo ações necessárias para a implantação de ações voltadas para transferência e difusão de tecnologia e negócios tecnológicos;

3.3.13. Colaborar com a implantação do Plano de Trabalho, com a participação das equipes envolvidas.

3.3.14. Selecionar e cadastrar, no âmbito municipal, na forma de núcleos associativos e mediante critérios objetivos, os produtores rurais que receberão informações técnicas da **EPAMIG**;

3.3.15. Selecionar os produtores rurais que desejam e que poderão receber a instalação das Unidades Demonstrativas, considerando a capacidade organizacional, o desembaraço social na comunidade, o comprometimento com a

agropecuária e a posição estratégica da propriedade. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das mesmas juntamente com a EPAMIG;

3.3.16. Fornecer, havendo necessidade e observada sua disponibilidade, equipamentos, máquinas e mão-de-obra necessárias ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao Plano de Trabalho;

3.3.17. Responsabilizar-se pelo apoio logístico necessário à realização de Eventos de Transferência Tecnológica (palestras, reuniões e visitas técnicas, dias de campo) etc.

3.3.18. Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, procedendo-se à assinatura do Termo Aditivo.

3.3.19. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela EPAMIG.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT**

4.1. As demandas levantadas serão analisadas e transformadas em Planos Anuais de Trabalho, conforme o art. 116 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A **EPAMIG** juntamente com o **MUNICÍPIO**, comprometem-se a criar o Plano Anual de Trabalho - PAT 59669235, que regulará todas as ações previstas no Convênio e seus respectivos Termos Aditivos. Nestes Planos Anuais de Trabalho, estarão contidas as ações necessárias para a implantação de Programas e Projetos de Pesquisa, Negócios Tecnológicos e/ou Eventos de Transferência e Difusão de Tecnologia aos produtores rurais.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O presente Convênio terá sua vigência iniciada no ato de sua assinatura, com término previsto para o dia 31/12/2024, podendo este prazo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, se do interesse das partes, e desde que haja previsão orçamentária para tal.

5.2. O interesse em prorrogar seja manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. O valor total estimado para o presente Convênio é de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais ), equivalentes à estimativa semestral de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo que no primeiro semestre de 2023 será repassado R\$9.000,00 ( nove mil reais) com previsão anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) no primeiro ano e R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) no segundo ano, referentes aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE.

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais ), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.3. Os recursos serão transferidos à EPAMIG em parcelas semestrais no valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

6.4. Na hipótese de o valor do recurso financeiro repassado ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras, desde que haja autorização prévia do CONCEDENTE.

6.5. Bem da EPAMIG só poderá estar à disposição do projeto e fora das dependências da EPAMIG, após autorização específica a ser dada por meio do termo de cessão de uso de bens.

6.6. Os recursos financeiros a serem repassados pelo (a) CONCEDENTE correrão à conta de dotação orçamentária 02.004.000-20.608.0017.2.457.3.30.41.00.1500000 Manutenção Assinatura Convênio - EPAMIG - Contribuições, aprovada pela Lei 3189 DE 30 de dezembro de 2022. e suas correspondentes para os exercícios seguintes.

6.7. A **EPAMIG** fornecerá ao **MUNICÍPIO** na data convencionada entre as partes, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente preenchido para sua quitação mensal e também para comprovação de despesas empenhadas.

6.8. Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Convênio correrão à conta da dotação nº 02.004.000-20.608.0017.2.457.3.30.41.00.1500000, aprovada pela Lei 3189 DE 30 de dezembro de 2022 e suas correspondentes para os exercícios seguintes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação de qualquer resultado oriundo deste Convênio poderá ser feita depois de analisada e autorizada formalmente pelas Convenientes, obrigando-se, a Conveniente que a fizer, a indicar destacadamente a presente cooperação e a enviar para a outra, num prazo de até 30 (trinta) dias, 02 (duas) cópias das divulgações que venha a efetuar em qualquer veículo de comunicação.

8.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Convênio, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão às partes envolvidas. A parcela de titularidade será definida em instrumento jurídico próprio.

9.2. As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a EPAMIG representada pelo gestor do Convênio, Sr. Paulo Márcio Norberto, CPF 814.273.016-20 e pelo fiscal do Convênio, Sr. Antônio Fernando Bastos Nunes, CPF 075.658.266-00 e o MUNICÍPIO representado por Eduardo Ferreira Pinto, CPF 068.249.896-30.

10.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Convênio, para que vincule cada um dos partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

10.3. A mudança de endereço de qualquer das partes e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste Convênio.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. O presente Convênio será extinto:

11.1.1. por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. por manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção do Convênio, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer das partes.

11.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar o outro partícipe para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Convênio considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas

11.3. Nos casos de extinção deste Convênio, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um "Termo de Encerramento de Convênio", que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

11.4. A extinção deste Convênio não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os partícipes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas Cláusulas, mesmo após a extinção deste Convênio.

11.5. Nos casos de extinção deste Convênio, as partes devem devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Convênio.

11.6. Quando da extinção deste Convênio, a EPAMIG, no prazo de 30 (trinta) dias, obriga-se a devolver:

11.6.1. Eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

11.6.2. O valor total transferido pelo MUNICÍPIO, quando não houver execução física do Convênio, sem culpa da EPAMIG ou por concordância das partes;

11.6.3. O valor total transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, quando culposamente não for executado o objeto do Convênio; ou quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta das PARTES devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

12.2. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

12.3. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

13.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da EPAMIG.

13.2. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SIGILO**

14.1. As partícipes declaram estar ciente que, para execução deste Acordo, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1. 1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Convênio, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da

propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste Convênio única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo relativamente a toda informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Convênio, devendo assegurar-se que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos partícipes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos partícipes, não podendo transmiti-los a terceiros.

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer das partes, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Convênio a terceiros estranhos à relação de parceria;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Convênio;

14.1.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade de informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

15.2. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

15.3. As partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

15.4. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. As partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

15.7. As partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, formalizados por meio de correspondência, observados os preceitos da Lei nº 13.303/2016, do RILCC, da Lei nº 10.973, a Lei

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

20.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta das PARTES devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

20.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

20.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

21.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Convênio é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2023.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Anderson Geraldo de Paula

**MUNICÍPIO DE BARROSO**



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GERALDO DE PAULA, Prefeito Municipal**, em 07/02/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 10/02/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60056101** e o código CRC **C96B9D26**.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001314/2021-63

SEI nº 60056101

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## EDITAL DE VISTA

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
JOÃO DE OLIVEIRA RAMOS	XXX.041.186-XX	FAZENDA TRAVESSA DA SANTANA I	20,1722	ADELCEY BARBOSA DOS REIS/FAZENDA TRAVESSA DA SANTANA, EUDOXIO DE OLIVEIRA SANTOS E CARLOS SILVA SANTOS.
JOÃO NERI	XXX.395.506-XX	FAZENDA CABECEIRA DOS PORCOS	11,3143	JOSÉ PINTO DE SOUZA, CLAUDINEI BARBOSA MENDES.
NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	XXX.978.786-XX	FAZENDA RIO DA CRUZ	38,2916	DELICIMARA FERREIRA COSTA/FAZENDA COITEZEIRO, REINALDO FERREIRA DA SILVA, ODAIR BRITO DA CRUZ.
NILSON RODRIGUES DE FREITAS	XXX.556.506-XX	FAZENDA BONFIM – CAPÃO DO PALMITO	40,5932	JOVITA BARBOSA DE SOUZA/FAZENDA TAPIOCA, OSÍAS ASSIS MARTINS/FAZENDA ESPIGÃO, SUELI GONÇALVES SANTOS/FAZENDA ESPIGÃO, DÉBORA ASSIS MARTINS SOUZA/FAZENDA ESPIGÃO, MIRRAEL JÚNIOR FREITAS/FAZENDA TAPIOCA, DIVANI RODRIGUES DE FREITAS E HERCÍLIO DO NASCIMENTO.
ROMILDA DOS ANJOS SOUSA	XXX.137.906-XX	FAZENDA PINDAIBA	28,2597	CARLOS OTONI PENA/FAZENDA VEREDA DA LAVRA, FRANCELINO JOSÉ ALVES, TERRA A QUEM DE DIREITO/FAZENDA MONTE ALEGRE PINDAIBA, MANOEL DOS ANJOS E ALMEIDA E LAURA ANTUNES PINHEIRO ALVES.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20 cm -10 1748968 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município FELISBURGO:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ADELINO SOARES BRANDÃO FILHO	XXX.498.866-XX	FAZENDA CHAIENE	76,9403	ADELINO SOARES BRANDÃO FILHO, FAZENDA CARAÍVA;
ALMIRO ANTONIO DE ARAUJO	XXX.086.636-XX	FAZENDA CANAA	10,7172	LEILA IVO DE ALMEIDA, NOVA ALAGRIA; ELDIVIO JOSE DE SOUZA, CANAA; GENI RODRIGUES RIBEIRO, FAZENDA CANTALEIRA - PARTE I
ANA DE JESUS	XXX.005.526-XX	FAZENDA FLORESTA	26,3220	ANA DE JESUS, FAZENDA FLORESTA
BALDUINO MARQUES DA SILVA	XXX.744.316-XX	FAZENDA MATA VERDE	2,9480	VANDERLEY FERREIRA DE SOUZA, CORREGO DA PRATA CORUJA; IRISMAR FERREIRA DE SOUZA, CORREGO DA PRATA
DEBILMAR IVO DE OLIVEIRA	XXX.416.496-XX	FAZENDA FLORESTA	14,2452	ARTUR RODRIGUES DA SILVA, FAZENDA ENCONTRO DAS AGUAS
CRISTIANI DE SA BRANDÃO	XXX.044.516-XX	FAZENDA MONTE AZUL E OUTROS	60,0583	MARUSA BARBOSA CARVALHO FAZENDA, FORQUILHA / MANDACARU
GENTIL ALVES MARTINS	XXX.624.886-XX	FAZENDA RENASCER	34,4508	JOSE CARLOS DOS SANTOS, FAZENDA BOA VISTA
GEORGE ADRIANO PEREIRA MIRANDA	XXX.251.494-XX	FAZENDA SANTA TEREZA	17,9008	ESPOLIO DE JOAQUIM COSTA MAGALHAES, FAZENDA SANTA RITA - PARTE I
IVIS DE SOUZA AVELAR	XXX.533.676-XX	FAZENDA CARAIVA BREJOS CORREGO AZUL	128,1037	VERONICA BOTELHO PINTO, FAZENDA CARAIVA BREJOS CORREGO AZUL; TRANQUILINO FERREIRA DOS SANTOS, FAZENDA GRATIDAO
JANSER BARBOSA BOTELHO	XXX.122.326-XX	FAZENDA ROSEIRAS DO CORREGO AZUL	125,7825	FREDERICO JUNIOR MACEDA DE ALMEIDA, FAZENDA CALIFORNIA; DEUSDEDITH JOSE DE SA FILHO, FAZENDA BENFICA; LUIZ CLAUDIO JOSE DE SA, FAZENDA ROSEIRA; NIVALDO SOUZA AGUIAR, FAZENDA AZULINHA
JOSE FRANCISCO PEREIRA BATISTA	XXX.375.518-XX	BOA VISTA	52,9552	OSVALDO GOMES ROCHA, FAZENDA SERRA NOVA; ANA DE JESUS, FAZENDA FLORESTA
JOSE UBALDINO FERREIRA DA SILVA	XXX.533.776-XX	FAZENDA VENEZA	89,1569	ASSOCIAÇÃO C.P.R UNIDOS PARA TERRA, FAZENDA HAVAI; CLOVIS RENATO DE FREITAS, FAZENDA GENEROSA; JOSE UBALDINO FERREIRA DA SILVA, FAZENDA VENEZA; MARCIO GIL DE SOUZA E OUTROS, FAZENDA CAMPO ALEGRE
JOAO BATISTA CARDOSO	XXX.211.146-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	18,0878	NAYARA SOUZA LOPES, FAZENDA SANTA MONICA; EPAMINONDAS CARDOSO MANDAUBA, FAZENDA LIMEIRA; JOAO BATISTA PEREIRA LOPES, FAZENDA SERRA MORENA; JOAO BRAGA DIAS, FAZENDA MONTE ALEGRE
JOAO BATISTA DOS SANTOS	XXX.151.136-XX	FAZENDA SERRA MORENA	48,3689	LUCAS RICARDO AFONSO, FAZENDA BELA VISTA INDAIANO CORREGO DA PRATA
JOAO BATISTA DOS SANTOS	XXX.151.136-XX	FAZENDA BOA ESPERANÇA	6,2403	GIAN RICARDO AFONSO, FAZENDA DIVISA NOVA; GEORGE ADRIANO PEREIRA MIRANDA, FAZENDA SANTA TEREZA; GILDASIO ALVES MAIA, FAZENDA SERRA DOURADA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

28 cm -10 1749083 - 1

## EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município FELISBURGO:

NOME	CPF/CNPJ	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)
JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	XXX.469.976-XX	FAZENDA ESPERANÇA	8,0600
JOSE DE JESUS ALMEIDA PRATES	XXX.762.956-XX	FAZENDA FLORESTA	16,1900

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -10 1749095 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de FELISBURGO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ANAIL CARDOSO DA SILVA	XXX.970.418-XX	FAZENDA PALMEIRA	18,0236
JOSE FRANCISCO PEREIRA BATISTA	XXX.375.518-XX	BOA VISTA	52,9552

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -10 1749084 - 1

## EDITAL DE MEDIÇÃO

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	XXX.088.566-XX	FAZENDA MONTE ALEGRE	17,5885
IVAN DE SOUSA DIAS	XXX.008.508-XX	FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS	1,9369
VALDECIRIO BARBOSA	XXX.648.676-XX	FAZENDA VARGEM DA LAGOA - GLEBAS 'A' E 'B'	3,8971

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -10 1748962 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ADÃO ELIAS VIANA	XXX.575.591-XX	FAZENDA GALHEIROS	0,9309

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -10 1748965 - 1

## INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9211362/2019.

Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e OMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMEGE. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses. Valor: R\$198.324,00. Data de assinatura: 08/02/2023.

2 cm -10 1748875 - 1

## EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 009/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Município de Barroso. Objeto: Implementação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária. Assinatura: 10/02/2023. Vigência: 08/02/2023 a 31/12/2024. Valor: 41.400,00. Assinam: (a) Nilda de Fátima F. Soares - EPAMIG; (b) Anderson Geraldo de Paula - BARROSO.

Nº. 014/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Infomobi Comércio de Computadores LTDA. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos. Assinatura: 10/02/2023. Vigência: 10/02/2023 a 10/02/2024. Valor: R\$5.500,00. Proc.: 3051002000261/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Rodrigo Guilherme Nobli - INFORNOBI.

Nº. 015/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e CLASSIC COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório. Assinatura: 10/02/2023. Vigência: 10/02/2023 a 11/05/2023. Valor: R\$203.955,00. Proc.: 3051002000251/2022. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Sillas Junior Borba - CLASSIC.

Nº. 016/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Cationlab Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório. Assinatura: 10/02/2023. Vigência: 10/02/2023 a 11/05/2023. Valor: R\$25.700,00. Proc.: 3051002000251/2022. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Moriel Henrique - CATIONLAB.

Nº. 017/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Solab Científica Equipamentos para Laboratórios EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório. Assinatura: 10/02/2023. Vigência: 10/02/2023 a 11/05/2023. Valor: R\$176.241,00. Proc.: 3051002000251/2022. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Luiz Roberto Manacero - SOLAB.

Nº. 018/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tiago de Azevedo Lima Maq. e Equip. Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório. Assinatura: 10/02/2023. Vigência: 10/02/2023 a 11/05/2023. Valor: R\$4.200,00. Proc.: 3051002 000251/2022. Assinam: (a) Nilda de Fátima F. Soares - EPAMIG; (b) Tiago de Azevedo Lima - TIAGO.

8 cm -10 1749105 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 9372091/2023de Fornecimento. Partes: EMG/SECULT e FABIANA D. CARVALHO LTDA. Objeto: O presente contrato tem como objeto é a aquisição de sacolas ecobags, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 27/2022 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor: R\$ 3.998,40(três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Dotações Orçamentárias: 1271.23.695.050.4236.0001.33.90.32.01.1.10.3. Vigência: Este contrato tem vigência de 01(um) mês, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993. Data: 10/02/2023. Assinam: Sergio de Paula e Silva Junior/SECULT e Fabiana Dias Carvalho/FABIANA D. CARVALHO LTDA.

3 cm -10 1748924 - 1

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271000005/2023. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE PIUMHI; Objeto: Reforma ou Obra – Reforma – Centro Cultural / Serviço de Apoio; Valor: R\$ 130.412,03; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 4 4 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 09/02/2023. Vigência: 365 dias.

2 cm -10 1748536 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2020 Partes: SEDE e BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. Objeto: reajuste do contrato original, perfazendo o montante estimado de R\$ 5.119.617,78 (cinco milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).aindice do IPCA de17,27%,referente ao período de 12/2020a 11/2022. Valor Global: R\$34.764.190,89. Dotação Orçamentária:1221.04.122.066.10 80.0001.339035.02.0.10.1. Ass.10/02/2023.

2 cm -10 1748949 - 1

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

## EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cria ; apq-01903-22 ; mata do noê: a importância de áreas verdes no meio urbano através da avaliação dos corpos d'água e da biodiversidade associada ; ludmila silva brighenti : 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade do estado de minas gerais ; R\$ 234.426,00 ;cag ; apq-02256-22 ; avaliação da co-inoculação de microrganismos solubilizadores de fosfato e fixadores de nitrogênio como estratégia para aumento do rendimento e sustentabilidade do sistema de produção de milho ; cristiane abreu de oliveira paiva ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa brasileira de pesquisa agropecuária - centro nacional de pesquisa milho e sorgo ; R\$ 76.240,00 ;

4 cm -10 1749011 - 1

## ALTERAÇÃO DA CHAMADA FAPEMIG 03/2023 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Fica alterada a Chamada FAPEMIG 03/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 31 de janeiro de 2023, que se encontra, na íntegra, no seguinte endereço: <https://fapemig.br/pt/>.

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2023  
Ass. Prof. Paulo Sergio Lacerda Beirão  
PhD, Presidente da FAPEMIG.

3 cm -10 1749078 - 1

## EXTRATO DE CONTRATO DE PARTILHAMENTO DE TITULARIDADE DE TECNOLOGIA – UFMG/FAPEMIG

Participes: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Processo SEI 2070.01.0000625/2022-04. Objeto: Constitui objeto do presente contrato disciplinar condições de partilhamento dos direitos de propriedade intelectual relativos à tecnologia intitulada “Nanofibras Poliméricas Carregadas com Bixina, Processo de Obtenção, Composição Farmacêutica e Usos”, consubstanciada no pedido de patente depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o número BR 10 2016 015777 3, em 06/07/2016, desenvolvida em parceria entre a UFMG e FAPEMIG. Vigência: O termo inicial de vigência do presente Contrato será contado da data de sua assinatura e o termo final corresponderá ao término de vigência da patente. Data de Assinatura: 09.02.2023. Signatários: Gilberto Medeiros Ribeiro - Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da CTTT-UFMG, Cynthia Mendonça Barbosa – Assessora Técnica de Ciência, e Inovação da FAPEMIG.

4 cm -10 1749007 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
APQ-00168-19; 04/01/2023; 04/09/2023; Prorrogação.

1 cm -10 1749026 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202302102341490142.

Publicação (60676425)

SEI 3050.01.0001314/2021-63 / pg 14